



Prefeitura Municipal de
CARIACICA

Processo: **26255/2022** | Data do Protocolo: 05/09/2022 17:59:14

Autor: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 1905

Assunto: **OFÍCIO-CMC/ADM Nº 226/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 121/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°226/2022

Cariacica/ES, 05 de setembro de 2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO** nº 121/2022, correspondente ao o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.057, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU NORMAS DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **05/09/2022.**

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 121/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083
PROCESSO Nº 1542/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.057, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU NORMAS DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 1º. Fica incluído na Lei Municipal n.º 6.057, de 23 de março de 2020, o artigo 6-A com a seguinte redação:

“**Art. 6-A.** Excepcionalmente, para os parcelamentos rescindidos por força do inciso II do artigo 5º desta Lei, o contribuinte poderá requerer, até a data de 30 de dezembro de 2022, a celebração de um novo termo de parcelamento junto ao Município, sem a aplicação das condicionantes previstas no art. 6º, seguindo as condições de parcelamento previstas nesta Lei. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 121/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083
PROCESSO Nº 1542/2022

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 05 de setembro de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

